



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

AUTORIZAÇÃO DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Trata-se de processo administrativo que tem por objeto a aquisição de bandeiras, mosquetões e cordas, por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, II da Lei nº 14.133/2021 e procedimento autorizado mediante Despacho DG 1614852.

2. Inicialmente, com fulcro na Análise de Termo de Referência da Seção de Elaboração de Editais (2245004), que opinou pela adequação formal e procedimental da versão 2241073 do Termo de Referência, considerando ainda que as versões subsequentes do documento se limitaram a ajustar o valor da contratação ao Mapa de Preços, com fundamento na Portaria Diretoria-Geral n. 290, de 11 de outubro de 2022 (1425909), **aprovo** a última versão do Termo de Referência (2285028).

3. Em relação à pesquisa de preços, considerando a ratificação da unidade demandante, conforme Despacho DISE 2327010, **aprovo** o Mapa Comparativo de Preços v.3 (2320401) e o orçamento estimado da contratação.

4. Ato contínuo, observo que, em atendimento ao parágrafo primeiro do art. 75 da Nova Lei de Licitações, houve a classificação do objeto de acordo com o ramo de atividade cadastrado no Sistema Catmat/Catser e não foi constatado fracionamento da despesa, conforme Plano de Contratações Anual e imagem extraída do Plano:

CATMAT CATSER	Orçamento	Limite	Diferença
CATMAT - 245445; 486349; 463078	R\$ 4.300	R\$ 62.726	R\$ 58.426

5. Com relação à obediência da Lei Complementar n. 123/2006, cabe esclarecer que a pesquisa de preços realizada não é direcionada apenas para microempresas e empresas de pequeno porte, ou seja, foram selecionadas as empresas com base em sua atuação no fornecimento ou prestação de serviços relacionados ao objeto, conforme registrado no item 3 do Despacho SECOM 2329749.

6. Não obstante, verifica-se que a proposta encaminhada de menor valor pertence a empresa enquadrada na categoria de ME/EPP, atendendo às disposições da Lei Complementar n. 123/2006.

7. Quanto a não adoção preferencial de pagamento por meio de cartão, registro que no âmbito do CNJ a matéria ainda está em fase de estudo, portanto, carece de decisão e regulamentação interna, e para que esse fato não fosse óbice à implementação das contratações diretas com base na Nova Lei de Licitações e Contratos, optou-se por manter os procedimentos de pagamento mediante crédito em conta corrente da futura contratada.

8. Ainda, em atendimento ao Parecer Referencial AJU/DG/CNJ n.

07/2025 (1406180), aprovado pelo Diretor-Geral, conforme Despacho DG 2258950, foi preenchida a Lista de Verificação (2345950), onde se constatou a regularidade do presente procedimento.

9. Nesses termos, considerando que o Diretor-Geral delegou à Secretaria de Administração a possibilidade de expedir atos de dispensa de licitação para contratação direta (Despacho DG 1614852), **autorizo** a contratação, por dispensa de licitação, da empresa Fábrica das Bandeiras Indústria, Comércio de Confecções Serviços e Acessórios LTDA, CNPJ n. 04.884.221/0001-20, no valor de R\$ 2.680,00 (dois mil, seiscentos e oitenta reais), com vistas à aquisição de bandeiras, mosquetões e cordas.

10. À **Comissão Permanente de Contratação**, para registro do presente ato, como contratação sem disputa, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observando a necessidade de, após o registro, fazer constar dos autos o número gerado automaticamente pelo sistema.

11. À **Seção de Policiamento e Proteção Especializada**, para indicação de gestor e substituto, com vistas à fiscalização e ao acompanhamento do ajuste firmado.

12. À **Seção de Execução Orçamentária**, para, após constatar a regularidade fiscal e trabalhista da empresa, emissão da nota de empenho, que, nesta contratação, substituirá o contrato, observando-se que deve constar na NE que a empresa se vincula às disposições do Termo de Referência, documento anexo à Nota de Empenho.

13. Por fim, os autos deverão ser encaminhados à **Seção de Gestão de Contratos (SEGEC)**, para registro da Nota de Empenho no PNCP e demais medidas resultantes deste ato.

Atenciosamente,

SUZANA BATISTA DOS SANTOS
Secretária de Administração



Documento assinado eletronicamente por **SUZANA BATISTA DOS SANTOS, SECRETÁRIA - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 01/10/2025, às 12:16, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](https://portal.do.cnj.gov.br) informando o código verificador **2345976** e o código CRC **13EA650A**.